

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 031/2026 - (C/S)
Licitação número 1089539 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 06 de abril de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **27/03/2026**, por e-mail, **SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da empresa: **GEANE DE OLIVIERA SOARES VIEIRA ME**, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 031/2026, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (AMACIANTE DE ROUPA SUPERCONCENTRADO – USO PROFISSIONAL; ALVEJANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS – LIMPEZA PESADA; DETERGENTE UMECTANTE CONCENTRADO PARA LAVANDERIA DE ROUPAS)**, em conformidade com a especificação e quantitativo descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. A referida impugnação **foi analisada pela área técnica do Sesc/DR-PE**, conforme solicitação e resposta a seguir:

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO:

GEANE DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA ME

Boa Tarde, Sra. Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz.

A empresa GEANE DE OLIVIERA SOARES VIEIRA ME ,vem a esta comissão respeitosamente impugnar o edital 031/2026, segue em anexo documento com as razões fundamentadas.

Desde já agradeço sua atenção e solicito pontuar recebimento do mesmo.

Atenciosamente

*Geane de Oliveira
Representante Legal*

LINK ÚNICO

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/mbernardo_sescpe_com_br/IQBVAKsdD2DYSLo_7HOj7LMMAdyAcgi-hwU3jYwkBz2utdE?e=OUDI41

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE À IMPUGNAÇÃO

A área técnica do Sesc/DR-PE, analisou e emitiu o seguinte parecer técnico sobre a Impugnação ao edital, cujo texto transcrevemos abaixo:

Boa tarde, Marcos,

Ao analisar o material com a impugnação do edital, vimos a necessidade de fazer uma errata, incluindo os itens mencionados em nosso edital, vislumbrando a segurança técnica para o processo.

Ao dispor,



Diante do exposto, no que tange à decisão da Área Técnica do Sesc/DR-PE, em conformidade com a jurisprudência adotada em processo análogo Pregão Eletrônico 109/2025, a Comissão esclarece, que, serão inclusos: **I) Apresentação de Autorização de Funcionamento para Fabricantes; e II) Apresentação de Licença Sanitária ou Autorização de Funcionamento para Licitantes; no subitem 5.2 (Qualificação Técnica) do edital; e no item 8 (Qualificação Técnica) do Termo de Referência (ANEXO I).** As alterações ocorrerão de acordo com o **ADENDO** a seguir:

ADENDO

Considerando a decisão da área técnica do Sesc/DR-PE, no que tange ao edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 031/2026, especificamente no que se refere ao subitem **5.2 do edital**; e **ao item 8 do Termo de Referência (ANEXO I)**, queiram considerar as seguintes **INCLUSÕES**, conforme abaixo:

EDITAL

(...)

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): para as empresas participantes, cuja atividade seja de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, será exigida comprovação de que possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

b.1) Não será exigida a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- e
- V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

c) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado onde se localiza a sede da empresa, dentro da validade, conforme o caso, com as devidas ressalvas quanto a legislação local do proponente.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

8.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): para as empresas participantes, cuja atividade seja de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou

enchimento de gases medicinais, será exigida comprovação de que possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

➤ **Não será exigida a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos seguintes estabelecimentos ou empresas:**

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- e
- V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

8.3 - Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado onde se localiza a sede da empresa, dentro da validade, conforme o caso, com as devidas ressalvas quanto a legislação local do proponente.

Considerando o parecer emitido e as inclusões no **TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste foi realizado através de **ADENDO**, que será publicado no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. **a partir das 08 horas do dia 07 de abril de 2026 até as 10 horas do dia 09 de abril de 2026**, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 031/2026 será realizada às **14 horas do dia 09 de abril de 2026 (horário de Brasília/DF)**.

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Marcos Aurélio Bernardo de Lima